

MPV 687
00001



CONGRESSO NACIONAL

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19/08/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

TIPO									
1	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	3	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	4	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	5	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADA TIA ERON	PARTIDO PRB	UF BA	PÁGINA 01/01
----------------------------	----------------	----------	-----------------



CD/15091.72667-75

EMENDA ADITIVA

Inclua-se uma nova alínea, ao inciso II, do Art. 40 da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo Art. 1º, da MP 687 de 17 de Agosto de 2015.

“Art.40.....

II – vinte por cento, quando se tratar de:

(...)

d) do produto da arrecadação da Condecine, o Fundo Nacional da Cultura – FNC alocará, no mínimo, quarenta por cento, para o financiamento das atividades de fomento relativas aos Programas de que trata o art. 47 da Medida Provisória 2.288, de 6 de setembro de 2001, quando produzidos por produtores culturais negros e voltados para o fomento das artes e da cultura negra.

JUSTIFICATIVA.

Com o escopo de assegurar e conservar o patrimônio histórico e artístico do país, por meio do estímulo à difusão da cultura brasileira e da diversidade regional e etnocultural, editou-se a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Federal de Incentivo à Cultura, conhecida também como Lei Rouanet, em homenagem ao secretário de cultura da época – Sérgio Paulo Rouanet.

A lei em comento instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac –, promovendo uma política de incentivos fiscais que possibilita às empresas e cidadãos aplicarem uma parte do imposto de renda devido em ações culturais.

Uma análise panorâmica da captação e aplicação dos recursos, contudo, revela mais uma das muitas e perversas faces do “racismo institucional” em que vivemos no Brasil. Para que possamos dimensionar com números esta afirmativa de nossa companheira, a Ministra Luiza Bairros, no período de 2008 a 2012, o Ministério da Cultura recebeu 30 mil projetos de incentivos. Destes, apenas 473 eram ligados à cultura negra, menos de 2%, portanto. Ressalte-se que apenas 93 foram aprovados e somente 25 captaram efetivamente os recursos. Isso representa a ínfima porcentagem de 0,01% do número de projetos apresentados.

Assoma a este desprezo pela cultura e pelas artes produzidas pela comunidade afrodescendente o fato de que até em agosto de 2014, a captação se concentrou nos grandes centros da região sudeste, deixando à míngua centenas de produtores culturais negros no norte, centro oeste e nordeste do País.

O Brasil não tolera mais a tentativa de branqueamento da nossa cultura por meio da tentativa de invisibilizar as expressões de matrizes africanas. Não podemos permanecer inertes frente a esse aviltamento da cultura e arte negras, da qual nossa matriz cultural é tributária pelo enriquecimento da música, da religião, da culinária, da literatura etc. Como resgatou Solano Trindade, no poema “Sou Negro”, “Na minh’alma ficou o samba, o batuque, o bamboleio e o desejo de libertação”.

Ressalte-se que o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, preconizou na Estratégia 2.1 o dever de “realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização”, dentre os quais elencou os afro-brasileiros.

Em face do exposto, solicito o acatamento da presente emenda, por medida de justiça para com a nossa cultura brasileira, de tantas matizes, sim, mas sobejamente negra.



Data:

19.08.2015

Assinatura Deputada.



CD/15091.72667-75